

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00232.000729/2026-08

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Espaço Físico do Centro de Convenções Ulysses Guimarães para Realização da Semana da Enfermagem 2026 do Coren-DF, de acordo com as especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, visando atender a determinação da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF e seu Plenário, no que diz respeito a realização das comemorações da Semana de Enfermagem-2026 pelo Coren-DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Locação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, considerando os seguintes espaços: Ala Oeste - Exposição; Auditório Planalto. Serviços exclusivos: montagem e desmontagem;	14591	Unidade	01	R\$ 243.736,74

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O evento será realizado no seguinte local conforme tabela abaixo:

DATA	EVENTO	LOCAL
25 e 26 junho de 2026	Semana de Enfermagem 2026	Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília -DF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - I) ID PCA no PNCP:03875295000138-0-000001/2026 ;
- II - II) Data de publicação no PNCP:27/06/2025 ;
- III - III) Id do item no PCA: 202;
- IV - IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS ;
- V - V) Identificador da Futura Contratação: 389325-23/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de espaço físico para a realização da Semana da Enfermagem 2026 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF), por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A Semana da Enfermagem constitui um dos mais importantes eventos institucionais promovidos pelo Coren-DF, tendo como objetivo valorizar os profissionais de enfermagem, promover a atualização científica, fomentar o debate sobre os desafios da profissão e fortalecer o desenvolvimento técnico, ético e político da categoria. O evento reúne anualmente grande número de profissionais, estudantes, pesquisadores e autoridades da área da saúde, demandando, portanto, infraestrutura adequada para a realização de atividades simultâneas, tais como palestras, painéis, cursos, exposições e cerimônias institucionais.

4.1.3. Considerando a estimativa de público e a complexidade logística do evento, faz-se necessária a utilização de um espaço que disponha de amplo auditório, salas de apoio, área de exposição, estrutura de acessibilidade, estacionamento, localização estratégica e capacidade para acomodar grande número de participantes com conforto e segurança.

4.1.4. Nesse contexto, o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, localizado em Brasília, apresenta-se como espaço adequado para a realização do evento, uma vez que possui infraestrutura consolidada para sediar congressos, seminários e eventos de grande porte, incluindo auditórios com elevada capacidade, salas modulares, áreas para montagem de estandes e suporte técnico compatível com as necessidades institucionais do Coren-DF.

4.1.5. Ressalta-se que a contratação do referido espaço se caracteriza como hipótese de inviabilidade de competição, uma vez que se trata de equipamento público específico, com características estruturais próprias e gestão exclusiva, não sendo possível promover disputa entre fornecedores para a locação daquele local determinado. Assim, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando há inviabilidade de competição para a contratação pretendida.

4.1.6. Ademais, a escolha do local considera critérios de capacidade técnica, localização estratégica na capital federal, facilidade de acesso aos participantes, compatibilidade da estrutura com o porte do evento e reconhecimento institucional como espaço destinado à realização de grandes eventos nacionais.

4.1.7. Diante do exposto, justifica-se a contratação do espaço físico do Centro de Convenções Ulysses Guimarães para a realização da Semana da Enfermagem 2026 do Coren-DF, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, por restar configurada a inviabilidade de competição e a adequação do

espaço às necessidades institucionais do evento.

4.1.8. Destaca-se ainda que o Centro de Convenções Ulysses Guimarães possui localização privilegiada na área central de Brasília, com fácil acesso por transporte público e vias estruturantes da cidade, além de dispor de infraestrutura consolidada para eventos de grande porte, contemplando auditórios de elevada capacidade, salas para atividades simultâneas, áreas de convivência, espaços para exposições e estandes institucionais, bem como recursos de acessibilidade e suporte técnico especializado. Tais características tornam o espaço plenamente compatível com as necessidades operacionais e institucionais do evento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1. A Contratada deverá possuir estrutura administrativa, logística e de pessoal suficientes para proporcionar a execução dos serviços objeto deste instrumento dentro dos níveis mínimos de serviços exigidos pela Contratante.

5.1.2. A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante os números de telefones fixos e celulares, bem como os endereços eletrônicos por meio dos quais serão registradas as ocorrências e/ou solicitações.

5.1.3. A Contratada deverá zelar pela manutenção das condições em que se encontram as instalações físicas, os equipamentos e demais materiais, bem como pelas condições de segurança local, de modo a evitar situações que ofereçam qualquer tipo de risco à pessoa humana.

5.1.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica própria e qualificada, dimensionada em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços, ao longo da vigência contratual.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Vistoria

5.4.1. Não há necessidade de realização vistoria.

5.5. Da Indicação de marcas ou modelos

5.5.1. Não se aplica ao objeto de contratação.

5.6. Da exigência de amostra

5.6.1. Não se aplica ao objeto de contratação.

5.7. Da exigência de carta de solidariedade

5.7.1. Não se aplica ao objeto de contratação.

5.8. Da Subcontratação

5.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.9. Da Garantia da Contratação

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões que tal exigência viria a onerar desnecessariamente o custo final dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato e a realização do evento acontecerá entre os dias 25/06/2026 e 26/06/2026.

I - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A disponibilização dos espaços contratados deverá ocorrer conforme período contratado, devendo ser permitido ao Contratante acessar e promover mobilizações necessárias à execução das atividades.

b) Os serviços exclusivos especificados devem ser disponibilizados e estar em pleno funcionamento a partir de 24/06/2026 e no período de execução do evento, conforme especificações neste TR.

Dia	Atividade	Descrição	Observação
24/06	Montagem	Montagem da estrutura para o evento - Horário: 08 às 20h	Teatro Planalto Auditório Ala Oeste Exposição
25/06	Evento	Credenciamento, cursos e abertura do evento - Horário: 08 às 23h	Teatro Planalto Auditório Ala Oeste Exposição
26/06	Evento	Evento Semana de enfermagem 2026 e encerramento do evento - Horário: 08 às 20h	Teatro Planalto Auditório Ala Oeste Exposição
26/06 e 27/06	Desmontagem	Desmontagem da estrutura do evento - Horário: 20 às 05h	Teatro Planalto Auditório Ala Oeste Exposição

6.1.1.2. Quanto aos serviços exclusivos, deverão ser prestados por profissionais capacitados, treinados e autorizados pelos órgãos de fiscalização, quando aplicável, e deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

6.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Sdc Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul, First Floor, Brasília, DF, 70070-350

6.1.4. Deverá a contratada disponibilizar durante o evento 60 vouchers de estacionamento de vaga diurna, sendo 30 para cada dia.

6.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.2.1. A contratada executará todo o serviço no prazo e nas condições conforme Termo de Referência.

6.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. **Preposto**

7.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 24/06 a 26/06/2026.

7.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.7. **Rotinas de Fiscalização**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. **Fiscalização Técnica**

7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.9. **Fiscalização Administrativa**

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. **Gestor do Contrato**

7.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. Do recebimento

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dias, pelos fiscais técnico 05 (cinco) e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.3.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. **Liquidação**

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.0.1. o prazo de validade;

8.4.0.2. a data da emissão;

8.4.0.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.0.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.0.5. o valor a pagar; e

8.4.0.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.4.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. **Prazo de pagamento**

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M, de correção monetária, ficando a cargo da Administração Pública analisar a conveniência e oportunidade da aplicação de outro índice.

8.6. **Forma de pagamento**

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. **Antecipação de pagamento**

8.7.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [total], conforme as regras previstas no presente tópico.

8.7.2. O Contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 243.736,74 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), tão logo seja assinado o termo de contrato para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.7.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

8.7.3.1. R\$ 243.736,74 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) até 30 dias antes da data de início do evento;

8.7.4. Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.7.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.7.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.7.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.7.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado, em conformidade com o disposto no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.7. Para resguardar o interesse público e conferir segurança à execução contratual, serão adotadas medidas de controle e mitigação de riscos, como:

8.7.7.1. conferência prévia da documentação comprobatória da titularidade e regularidade do espaço;

8.7.7.2. verificação da emissão de notas fiscais e comprovantes bancários referentes a parcela antecipada;

8.7.7.3. acompanhamento técnico da execução contratual pela equipe de fiscalização designada; e

8.7.7.4. elaboração de relatório de comprovação do uso efetivo do espaço, após a realização do evento.

8.7.8. Tais medidas asseguram a transparência, rastreabilidade e integridade do processo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e garantem que a antecipação do pagamento ocorra com pleno respaldo técnico e jurídico, sem exposição indevida do COREN-DF a riscos financeiros ou operacionais.

8.8. **Reajuste**

8.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. **Da Cessão de crédito**

8.9.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. **Crériterios de seleção do fornecedor**

9.1.1. A contratação do fornecedor fundamenta-se no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

9.1.2. No presente caso, o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, administrado exclusivamente pela Capital DF Administração de Centro de Convenções S.A. (CNPJ nº 30.635.285/0001-06), é o único espaço público em Brasília que dispõe de infraestrutura completa e compatível com as

exigências técnicas e operacionais necessárias à realização da Semana de Enfermagem 2026.

9.1.3. O local oferece auditórios prontos com capacidade superior a 2.000 pessoas, áreas de apoio adequadas para recepção, credenciamento e coquetel, além de suporte técnico e logístico plenamente ajustado às necessidades do evento.

9.1.4. Sua localização estratégica, próxima ao Setor Hoteleiro e aos principais eixos viários da capital, assegura acesso facilitado e otimização da logística de montagem, execução e deslocamento de convidados e equipes de trabalho.

9.1.5. Diante dessas características, conclui-se que o Centro de Convenções Ulysses Guimarães atende integralmente às necessidades institucionais do Coren-DF, configurando-se como a opção mais vantajosa e adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a efetividade da contratação, a economicidade do processo e o pleno atendimento ao interesse público.

9.1.6. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da Contratada, tais como:

9.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

9.1.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.1.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.1.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa prestadora de serviço;

10.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da Contratada;

10.7. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

10.8. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data de realização do evento;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta,

com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do Contratante;

11.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3. Instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a mesma;

11.4. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando em trabalho, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização da Contratante;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

11.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento;

11.9. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento;

11.10. Manter em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;

11.11. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

11.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;

11.14. Acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.15. Registrar todas as solicitações feitas pelo Contratante para acompanhamento e controle de execução dos serviços na forma estabelecida neste Termo de Referência;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.17. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer;

11.18. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representa- lá na execução do contrato;

11.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Título IV, Capítulo I, Art. 155 a 162, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e os dispostos no contrato, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo da contratação é de **R\$ 243.736,74 (Duzentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas dentro do seguinte elemento de despesa:

14.2. **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022.002 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Correlatos.**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

15.2. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-DF;

15.3. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta da Contratada;

15.4. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

16. ANEXOS

16.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 1690212)

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitantes e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FLÁVIO GUEDES MAIA - Matr. 0000015-0**, **Coordenador(a) do Departamento de Compras e Contratos**, em 14/05/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATHIANNA MARIA DE SOUZA - Matr. 0000020-7**, **Chefe de Gabinete da Presidência**, em 14/05/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO FERNANDES BALIEIRO - Matr. 0000020-0**, **Assessor(a) de Cursos e Eventos**, em 14/05/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 14/05/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1769335** e o código CRC **46319AD2**.

SCLN, Quadra 304 Norte, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70736-550 Telefone:

- www.coren-df.gov.br

Referência: Processo nº 00232.000729/2026-08

SEI nº 1769335